

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA –**
2 **CEP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

3
4 Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho
5 Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
6 Macapá-AP, às quinze horas e trinta e sete minutos, teve início a Terceira Reunião
7 Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, presidida pelo Senhor **SEBASTIÃO**
8 **CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais
9 presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número
10 zero quatro de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de
11 Previdência, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procuradoria Jurídica e
12 Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 -**
13 **VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente;
14 **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**, presente;
15 **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**,
16 presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA**
17 **COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente;
18 **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA**
19 **JUNIOR**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ**
20 **PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**,
21 presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, ausente, representado por seu suplente **JEOVAN**
22 **DIAS TEIXEIRA**, presente; **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 -**
23 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Tiago Pinto Marques, encaminhou sua
24 justificativa de ausência à Secretaria do CEP. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 2ª**
25 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 DO DIA 20/02/2018**: O Presidente colocou em
26 discussão a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2018, certificando com os
27 Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A
28 Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira **Carla Chagas** fez a
29 leitura da ata, apresentou correções, correções estas que já foram realizadas. Nada
30 mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovado, à**
31 **unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 20/02/2018.** **ITEM - 5 -**
32 **APROVAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO DIA**
33 **27/02/2018**: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião
34 Extraordinária de 2018, certificando com os Conselheiros se todas as correções e
35 inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente
36 que a Conselheira **Carla Chagas** fez a leitura da ata, apresentou correções, correções
37 estas que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. Nada mais
38 havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovado, à**
39 **unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/02/2018.** **ITEM -**

40 **6 - PROCESSO Nº 2016.04.0009R1 (APENSO: 2010.04.0009P), REFERENTE AO**
 41 **PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE ANA DELMA**
 42 **MARQUES DORNELAS (DISTRIBUIÇÃO):** O Conselheiro **Lindoval Queiroz**
 43 **Alcântara**, avocou o Processo em tela. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário,
 44 Relator da matéria objeto do Processo nº 2016.04.0009R1 (APENSO: 2010.04.0009P).
 45 **ITEM - 7 - PROCESSO Nº 2015.147.602523PA (APENSO: 2015.04.1440R1;**
 46 **2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004;**
 47 **0351/2002; 0452/2001; 324/2000 E 1 VOLUME SEM NUMERAÇÃO), REFERENTE AO**
 48 **PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE EDSON FRANÇA**
 49 **(DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo
 50 contemplado o Conselheiro **José Paixão Moreira Martins**. Ato contínuo, sendo
 51 designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº
 52 2015.147.602523PA (APENSO: 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA;
 53 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001;
 54 324/2000 E 1 VOLUME SEM NUMERAÇÃO. **ITEM - 8 - PROCESSOS**
 55 **2012.61.100031PA; 2012.61.1001151PA; 2012.61.401142PA; 2012.61.700694PA;**
 56 **2012.61.901141PA; 2012.61.800797PA; 2012.61.300251PA; 2012.61.501144PA;**
 57 **2012.61.801140PA; 2012.61.1101116PA; 2012.61.500584PA**
 58 **2012.61.400309PA; REFERENTE ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS**
 59 **PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA AMPREV NO EXERCÍCIO DE 2012, COM**
 60 **RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PELO CONSELHO FISCAL (DISTRIBUIÇÃO):** O
 61 Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o
 62 Conselheiro **Edílson Pereira Marques**. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário,
 63 para relatar a matéria objeto dos Processos nº 2012.61.100031PA;
 64 2012.61.1001151PA; 2012.61.401142PA; 2012.61.700694PA; 2012.61.901141PA
 65 2012.61.800797PA; 2012.61.300251PA; 2012.61.501144PA; 2012.61.801140PA
 66 2012.61.1101116PA; 2012.61.500584PA; 2012.61.400309PA. **ITEM - 9 - PROCESSO**
 67 **Nº 2017.61.601011PA – GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DOS MILITARES**
 68 **(RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR):** O
 69 Conselheiro **Álvaro Júnior** esclareceu que seu relatório já está pronto, mas que em
 70 razão de novas decisões judiciais acerca da matéria Grau Hierárquico Superior, solicitou
 71 a retirada do ITEM 9 de pauta, para aguardar a definição do judiciário quanto a matéria,
 72 e assim apresentar seu relatório consolidado. **O Plenário deliberou pela retirada do**
 73 **ITEM 09 de pauta.** **ITEM - 10 - PROCESSO Nº 2017.61.1001758PA – PEDIDO DE**
 74 **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA DA PSIQUIATRIA PARA**
 75 **COMPOR A JUNTA MÉDICA PERICIAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA (RELATORIA DA**
 76 **CONSELHEIRA CARLA FERREIRA CHAGAS):** A Conselheira **Carla Ferreira Chagas**
 77 fez um breve relato sobre a matéria (registro em áudio). Esclareceu que, em que pese

78 a decisão do Diretor Presidente da AMPREV de submeter essa matéria ao
79 conhecimento do Conselho Estadual de Previdência, não encontrou dentre as
80 competências previstas no art. 3º do Regimento Interno deste Conselho nenhuma
81 relacionada a dar prévia autorização para a contratação de pessoal, tratando-se,
82 portanto, de decisão de cunho meramente administrativo a ser tomada pelo Diretor
83 Presidente em consonância com as normas legais. A Conselheira Relatora abordou
84 também sobre a existência da Execução de Termo de Ajuste de Conduta firmado pela
85 AMPREV com o Ministério Público do Trabalho, objeto da Ação nº 0001001-
86 52.2014.5.08.0205, atualmente em grau de recurso, cuja Sentença de Embargos à
87 Execução manteve a obrigatoriedade da realização de concurso/seleção pública para
88 as contratações no âmbito da Amapá Previdência, nos termos estabelecidos no TAC.
89 Assim, em que pese se mostrar necessária, ainda que não imprescindível a contratação
90 requerida e, a par de não ter este Conselho competência para autorizar previamente a
91 prática de atos de mera gestão administrativa do Presidente da AMPREV, a Conselheira
92 **Carla Chagas** recomenda que seja observada a decisão judicial, que obsta qualquer
93 contratação fora das regras estabelecidas no inciso II do art. 37 da CF/88. Recomenda
94 ainda o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica da AMPREV para, no
95 exercício de suas atribuições, analise os limites impostos pela Decisão judicial e oriente
96 o Diretor Presidente da AMPREV na tomada de decisão. Após discussão e votação
97 (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de**
98 **Previdência - CEP, após apresentação e discussão da matéria, deliberou pela**
99 **aprovação do relatório apresentado pela Conselheira Relatora Carla Ferreira**
100 **Chagas. No qual recomenda-se: Que seja observada a decisão judicial que obsta**
101 **qualquer contratação fora das regras estabelecidas no inciso II do art. 37 da**
102 **Constituição Federal/88, bem como o encaminhamento dos autos do Processo nº**
103 **2017.61.1001758PA, à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência para no**
104 **exercício de suas atribuições, analise os limites impostos pela decisão judicial e**
105 **oriente o Diretor Presidente da AMPREV na tomada de decisões.** O Conselheiro
106 **Álvaro Júnior** pediu permissão e retirou-se da reunião às 16:56, para acompanhar as
107 ações da classe à qual representa perante o Conselho. Em razão do Conselheiro
108 Relator do ITEM 11 **Mauro Fernando** ainda não está presente na reunião será feito a
109 inversão de pauta. **ITEM - 12 - PROCESSO Nº 2017.61.701151PA - REFERENTE A**
110 **INCLUSÃO DOS 2,84% EM FAVOR DOS POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS COM**
111 **PARIDADE. (RELATORIA DO CONSELHEIRO CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES):**
112 O Conselheiro **Carlos Luiz Pereira Marques** relator da matéria apresentou
113 requerimento, no qual apresenta suas razões e solicita que o ITEM 12 seja retirado de
114 pauta, para aguardar resposta da diligência realizada na Secretaria Estadual de
115 Administração – SEAD, e por fim concluir e apresentar seu relatório ao Plenário do CEP,

116 na próxima reunião. O Plenário deliberou pela retirada do ITEM 12 de pauta. ITEM -
117 **11 - PROCESSO Nº 2017.61.1001870PA – PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE**
118 **ASSESSOR JURÍDICO COM EXPERTISE NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO;**
119 **(RELATORIA DO CONSELHEIRO MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA): O**
120 **Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira** fez um breve relato sobre a matéria
121 (registro em áudio). Falou ainda que não há dentre as competências previstas no artigo
122 3º do Regimento Interno deste Conselho nenhuma relacionada a dar prévia autorização
123 para a contratação ou não de um profissional, por ser um ato de decisão de cunho
124 meramente administrativo a ser tomada pelo Diretor Presidente em consonância com
125 as normas legais, há a necessidade do CEP autorizar ou não a alteração da Resolução
126 nº 004-2017-CEP/AMPREV, em especial no seu artigo 7º que fixa o quadro de
127 empregados celetistas da AMPREV, com as respectivas funções, quantitativos e
128 vencimentos básicos, em especial ao quantitativo da função de Assessor Jurídico
129 Previdenciário de 03 para 04. Esclareceu ainda, que tendo em vista que qualquer
130 alteração que se faça atualmente no quantitativo do quadro dos servidores celetistas da
131 AMPREV não mais incidirá punição por parte do TAC. O Conselheiro Relator é favorável
132 a alteração do artigo 7º da Resolução nº 004-2017-CEP/AMPREV, mudando o
133 quantitativo da função de Assessor Jurídico Previdenciário de 03 para 04, ressaltando
134 que fica a cargo da Diretoria Executiva da AMPREV a decisão final da contratação ou
135 não do referido profissional. Por fim solicitou que a Diretoria Executiva da Amapá
136 Previdência, tome as providências necessárias para que se cumpra o determinado na
137 sentença do Processo Judicial nº 0001001-52.2014.5.08.0205, sob pena da AMPREV
138 ter prejuízos que podem chegar a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o que é
139 inadmissível. Ressaltando ainda ser favorável que o CEP passe a discutir o teor e os
140 reflexos do TAC, para que atitudes como estas sejam evitadas. ***Após discussão e***
141 ***votação, vencido o voto do Conselheiro Relator Mauro Fernando Parente de***
142 ***Oliveira (registrado em áudio).*** **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual**
143 **de Previdência - CEP, após apresentação e discussão da matéria, deliberou pelo**
144 **o encaminhamento dos autos do Processo nº 2017.61.1001870PA, à Procuradoria**
145 **Jurídica da Amapá Previdência para no exercício de suas atribuições, análise e**
146 **oriente à Diretoria Executiva da AMPREV, para que nos seus limites do Poder**
147 **Discricionário que lhe é atribuído resolva a questão.** **ITEM - 13 - PROCESSO Nº**
148 **2017.116.1796P – RESERVA REMUNERADA “A PEDIDO” EM FAVOR DO CEL**
149 **QOSBM ENÉAS CASTRO ROSA. (RELATORIA DO CONSELHEIRO LINDOVAL**
150 **QUEIROZ ALCÂNTARA): O Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara** fez um breve
151 relato sobre a matéria (registro em áudio). E concluiu, que mais uma vez e sempre,
152 sobreleva considerar o princípio da legalidade como essencial, específico e informador
153 do Estado de Direito, explícito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, vinculado a

154 todo o agir administrativo público, como ensina Fábio Medina Osório: “Saliente-se que
155 o princípio da legalidade administrativa encontra ressonância, de um modo geral, na
156 ideia de Estado de Direito. De um lado, a legalidade dos atos dos administradores
157 resulta da divisão dos poderes. De outra parte, a legalidade é produto, também, de uma
158 concepção da lei enquanto “vontade geral”. A administração é uma função
159 essencialmente executiva: ela encontra na lei o fundamento e o limite de suas ações.”
160 A regra, pois, é a liberdade de agir para os particulares, entretanto, para os agentes
161 públicos, somente o que a lei manda, não há liberdade para agir, pena de se praticar
162 ato inválido. Para o particular tudo pode se não proibido por lei, para o agente público,
163 deve, se autorizado por lei. O Conselheiro Relator ressalta que adota o Parecer Jurídico
164 nº 476/2017-PROJUR/AMPREV, de lavra da Doutora Mara Janaina de Souza Juarez
165 Moreira, aprovado e homologado pelas pessoas competentes, dotado de mérito
166 substancial ao atendimento fiel do comando inserto na lei de regência ao propor a
167 correção do erro constante no ato concessório do direito do servidor militar. Por
168 derradeiro, as razões de Estado e da integridade da ordem constitucional devem
169 prevalecer sempre, pois se devem repelir ações ou medidas que possam frustrar a plena
170 eficácia da ordem normativa impositiva *strictu sensu*, comprometendo-a em sua
171 integridade e desrespeitando-a em sua autoridade. E por fim, na hipótese de aprovação
172 do relatório pelo Plenário, aplicando-se o comando do artigo 18, I, do Regimento Interno
173 do CEP, recomenda-se encaminhar os autos do Processo nº 2017.116.1796P, ao
174 Gabinete de Segurança Institucional do Palácio do Governo para que proceda,
175 imediatamente, a correção do Decreto nº 2717, de 12/07/2017, fiel obediência ao
176 comando inserto no artigo 52, §3º da Lei nº 1813/2014, passando a vigorar com a
177 seguinte redação: Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Após
178 discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho**
179 **Estadual de Previdência - CEP, após apresentação e discussão da matéria,**
180 **deliberou pela aprovação do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator**
181 **Lindoal Queiroz Alcântara. No qual RESOLVE: Que seja encaminhado os autos**
182 **do Processo nº 2017.116.1796P, ao Gabinete de Segurança Institucional do**
183 **Palácio do Governador para proceder imediatamente, a correção do Decreto nº**
184 **2717, de 12/07/2017, fiel obediência ao comando inserto no art. 52, § 3º da Lei nº**
185 **1813/2014, bem como propor que o Art. 4º do Decreto nº 2717, de 12/07/2017, passe**
186 **a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de**
187 **sua publicação. (NR).** **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente
188 informou sobre a Reunião que teve com o Subprocurador Geral do Estado do Amapá e
189 com a Procuradora Administrativa, tendo como pauta a natureza jurídica da Amapá
190 Previdência, e o que compete ou não à Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE.
191 Falou ainda, que durante a reunião foi firmado um entendimento, onde a Procuradoria

192 está redigindo um texto que será assinado entre as partes no sentido de: A Amapá
 193 Previdência é pessoa jurídica de direito privado, portanto ela responde por todos os seus
 194 atos e não a Procuradoria Geral do Estado; Quanto à processos só é cabível à
 195 Procuradoria Geral do Estado, nos processos militares por força do que está
 196 estabelecido na Lei nº 1813/2014, e nem mais outro assunto competirá à PGE, sendo
 197 os demais de inteira responsabilidade e competência da Amapá Previdência e sua
 198 Procuradoria Jurídica. O Presidente informou que em breve irá propor uma reunião
 199 conjunta com o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, para esclarecimentos quanto
 200 às competências de cada Conselho, a fim de não restar dúvidas do que compete ao
 201 Conselho Estadual de Previdência e qual a finalidade do Conselho Fiscal da Unidade
 202 Gestora Amapá Previdência. Informou ainda sobre o Curso de CPA 10 que será
 203 realizado com o patrocínio do Banco Itaú, no período de 02 a 04 de abril do ano em
 204 curso, no Auditório do prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e que
 205 os Conselheiros Titulares e Suplentes que tiverem interesse em participar, as inscrições
 206 já podem ser realizadas na Secretaria do CEP. Por fim informou que estará ausente no
 207 período de 21 e 22 de março corrente, e que o Diretor da DIBEF Rubens Belnimeque
 208 irá ficar respondendo pela Presidência da AMPREV. **ITEM - 15 - COMUNICAÇÃO DOS**
 209 **CONSELHEIROS:** O Conselheiro **Mauro Fernando** falou sobre o Curso de CPA 10 que
 210 participou na Cidade de Belém do Pará, no período de 04 a 09 de março corrente. **ITEM**
 211 **- 16 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente
 212 agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e
 213 quarenta e nove minutos, e para constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei
 214 a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes.
 215 Macapá, Amapá, vinte de março de 2018.

216

217 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP**

218

219 Sebastião Cristovam Fortes Magalhães: _____

220

221 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

222

223 Lindoval Queiroz Alcântara: _____

224

225 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

226

227 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: _____

228

229 Titular: Meryan Gomes Flexa: _____

230

231 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: _____

232

233 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

234

235 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: _____

236

237 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

238

239 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: _____

240

241 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

242

243 Titular: Carla Ferreira Chagas: _____

244

245 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

246

247 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: _____

248

249 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

250

251 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: _____

252

253 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

254

255 Titular: Edilson Pereira Marques: _____

256

257 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

258

259 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: _____

260

261 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

262

263 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: _____

264

265 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

266

267 Titular: José Paixão Moreira Martins: _____

268

269 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

270

271 Suplente: Jeovan Dias Teixeira: _____

272

273 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

274

275 Suplente: Idelmir Torres da Silva: _____

276

277 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

278

279 Lusiane Oliveira Flexa: _____